



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.422/2022

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2014, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 067/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo terceiro do Art. 27 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 3º. Os membros dos Conselhos e do Comitê, tendo por base o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 9º deste artigo, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.” (NR)

Art. 2º. Fica incluído o § 3º-A no Art. 27 da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

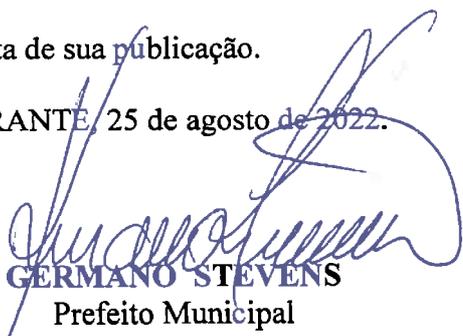
“§ 3º-A. Fica autorizada a alteração do prazo de nomeação do Conselho de Administração do RPPS (CARRPS), do Conselho Fiscal do RPPS e do Comitê de Investimentos, previstos na Portaria nº 010, de 25 de janeiro de 2022, para até 27 de janeiro de 2026.”

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.004/2014, de 19 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.019/2015, 2.041/2015, 2.122/2017, 2.170/2017, 2.221/2019, 2.246/2019, 2.272/2020 e 2.355/2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE/ 25 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal